



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059559-98.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0003993-13.2015.8.16.0064

Vara de Origem: Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº **792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0007287-68.2018.8.16.0064 ED (antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 1)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como embargante **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR** e, como embargado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0003993-13.2015.8.16.0064, discutidos na Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: *“(...) Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em desfavor do MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR. (...)”*. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de Apelação Cível (autuado sob nº 0003993-13.2015.8.16.0064 Ap), que, em data de 21/09/2018, no mov. 18.1, foi proferida decisão que julgou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, reformando-se a sentença, ex officio, somente para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir de 01/09/2012, data do evento danoso. **CERTIFICA que**, em face da decisão acima mencionada, em data de 04/10/2018, a parte MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, opôs recurso de Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0007287-68.2018.8.16.0064 ED (antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 1), o qual, em data de 27/04/2026, mov. 34.1, dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: *“(...) DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO CPC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMA 1.199 DO STF. LEI Nº 14.230 /2021. APLICAÇÃO RETROATIVA ÀS AÇÕES EM CURSO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ART. 11, INCISO I, DA LIA. DISPOSITIVO REVOGADO. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA, NO CASO. RETRATAÇÃO EXERCIDA. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. APELAÇÃO PROVIDA. (...) ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer juízo de retratação para dar provimento ao recurso, nos*

termos do voto do relator. (...)"'. **CERTIFICA que**, em razão desta decisão, em data de 18/03/2019, a parte MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, interpôs Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0007684-93.2019.8.16.0064 Pet (antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 2), que, em data de 11/02/2026, foi proferida decisão que determinou o encaminhamento dos autos à Câmara Cível para avaliar a necessidade de exercer o juízo de retratação. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 23/06/2026, os autos recursais foram "CONCLUSOS PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE". Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04.08.2026 às 12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e *DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 04/08/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 04/08/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13350855** e o código CRC **8D507385**.